

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.748 DE 10 FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação e expedição da Carteira de Identificação Estudantil de São Gonçalo do Amarante (CIE-SGA) e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), proverá os meios necessários para criar e expedir a Carteira de Identificação Estudantil de São Gonçalo do Amarante (CIE-SGA), válida para comprovação da condição de discente regularmente matriculado na rede municipal, pública ou privada, localizada no território do município.

§ 1º. O benefício é garantido aos estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º. Para fins de gozo do direito previsto no art. 1 da Lei Federal nº 12.933/2013, além dos documentos enumerados no §2º do mesmo artigo, a CIE-SGA é válida para comprovação da condição de discente.

Art. 2º. A CIE-SGA poderá ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação (SME), adotando os formatos digital, física ou híbrida.

§ 1º. Para fins de emissão da CIE-SGA, a SME poderá firmar convênios, contratos ou instrumentos congêneres com entidades, públicas ou privadas, para execução desta Lei.

§ 2º. O padrão da CIE-SGA será definido por ato do Poder Executivo, seguindo as cores predominantes do brasão e da bandeira, símbolos oficiais do município e, no que for cabível, seguirá o padrão da carteira de modelo único nacional, se existente, prevista na Lei Federal nº 12.933/2013. 

Art. 3º. O estudante, ao solicitar a CIE-SGA, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a SME para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de políticas públicas.

Parágrafo único. O estudante e responsável legal responderão pela autodeclaração e, na hipótese de fraude, estarão sujeitos às sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 4º. A CIE-SGA terá prazo de validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno, perdendo a validade quando o aluno se desvincular e não se matricular imediatamente em outro estabelecimento, podendo a mídia física ser reaproveitada.

Art. 5º. Aplicar-se-ão aos estudantes portadores da CIE-SGA os benefícios da Lei Federal nº 12.933/2013 e do Decreto Federal nº 8.537/2015, dentre os quais: o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público geral, independentemente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos ou similares.

Art. 6º. A SME ou entidade delegada responsável, pública ou privada, iniciará a emissão da CIE-SGA no prazo de até 180 dias (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de até 90 dias, contado de sua publicação, devendo, entre outras circunstâncias que entenda pertinente, estabelecer que as carteiras de estudantes deverão ser fornecidas, gratuitamente, aos estudantes da rede de ensino público e que os custos de confecção das mesmas ficarão a cargo do Município.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

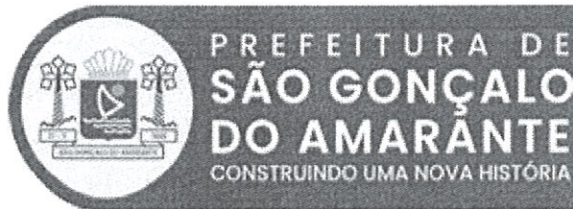
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007.10.02/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.748/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE